PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/20

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 18/03/22 ISAC MOREIRA MENDES PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

EM TRAMITAÇÃO DATA 07/03/22 ISAC MOREIRA MENDES PRESIDENTE

"Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município Angelândia/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Angelândia/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 01 de março de 2022, a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos seus servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Angelândia/MG, a título de recomposição, correspondente a 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro/2017 a dezembro/2021, conforme impacto financeiro, em anexo.

§1º. A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.

§2º. Não se enquadrarão na presente Lei os agentes de saúde e endemias e os professores, tendo em vista que a atualização destes ja ocorrem anualmente em lei própria.

§3º. A revisão geral anual será em percentual divergente da prevista no caput deste artigo aos seguintes profissionais:

a) médicos - a recomposição será de 15,30% (quinze virgula trinta por cento) tendo em vista a última atualização ter ocorrido em 02/2020;

Projeto de Lei Nº 02/22 - Reajuste Salarial
Aprovado 18/03/22

b) assistentes educacionais – a recomposição será de 15,61% (quinze virgula sessenta e um por cento) tendo em vista a última atualização ter ocorrido em 04/2020;

Art. 2º. Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art.7º, inc. IV e VII, c/c §3º, do art.39, todos da Constituição da República.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia/MG, 03 de março de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

ANGELÂNDIA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter em apenso, buscando sua análise e devida aprovação Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal do Município Angelândia/MG e dá outras providências, visando a preservação do poder aquisitivo dos servidores e agentes políticos e recomposição inflacionária.

Desta feita, encaminhamos em anexo o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação desta r. Casa Legislativa, o qual tem como finalidade aplicar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, que permite aos servidores e agentes políticos a recomposição anual, em seus vencimentos, do quanto a inflação defasou os salários, ao longo dos doze meses anteriores.

A recomposição tem como base os índices oficiais, estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de Janeiro/2017 à dezembro/2021, desta forma, resolve-se mediante a este presente projeto de lei, recompor os salários dos servidores públicos e agentes políticos do Município Angelândia (MG).

Sobre a revisão geral anual, dispõe o TCE/MG, *in verbis*:

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de

> *seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política. O parecer foi aprovado por unanimidade. (**CONSULTA N. 858.052, REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 16.11.11**).*

A revisão geral decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

Cumpre informar, que o percentual da correção deve abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração, qual seja Janeiro/2017 a Dezembro/2021.

Solicitado ao Setor Financeiro desta casa, os cálculos referentes à inflação do citado lapso temporal, chegou-se ao numerário proposto na Lei, conforme ampla documentação juntada ao Projeto de Lei. O que assegura a regularidade do reajuste concedido.

Sobre a Possibilidade de a propositura ter efeitos financeiros retroativos, colaciona-se consulta efetuada ao TCE-MG:

> *TCE-MG. CONSULTA N. 747.843 RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO * Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro José Alves Viana, por força do disposto no Regimento da Casa (art. 125, caput, c/c art. 127, Res. TC n. 12/2008. 230 Recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos. EMENTA: CONSULTA —*

CÂMARA MUNICIPAL — REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS — I. PERÍODO SEM REVISÃO GERAL ANUAL — ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO — POSSIBILIDADE DE ABRANGÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — II. PROPOSTA DE REVISÃO — PROJETO DE LEI REJEITADO — CONSIDERAÇÃO DA INFLAÇÃO À ÉPOCA DO PROJETO — POSSIBILIDADE — III. UNICIDADE DE ÍNDICES — INCIDÊNCIA SOBRE SUBSÍDIOS E/OU VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DE CADA PODER OU ÓRGÃO — IV. REVISÃO EM ANO ELEITORAL — AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TEMPORAL 1. ***Não observada a periodicidade anual mínima prevista para a revisão geral anual, o instituto deve ser concedido com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização da remuneração, podendo abranger inclusive exercícios passados.*** *2. Na efetivação da atualização remuneratória, é possível considerar período inflacionário que já serviu de base para proposta de revisão, mas cujo projeto de lei foi rejeitado (art. 67 da CR/88). 3. O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir isonomicamente sobre os subsídios e/ou vencimentos de todos os agentes públicos de determinado Poder ou Órgão Constitucional, recomendando-se que o primeiro índice utilizado por qualquer das unidades orgânicas sirva como parâmetro para as revisões a serem realizadas pelas demais. 4. É possível proceder à revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos em eleitoral, mesmo nos 180 dias que antecedem o final do mandato dos respectivos titulares de Poder (art. 21, da LRF, c/c art. 37, X, da CR/88).*

A retroatividade de reajustes retroativos é amplamente adotada por Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais de Justiça, como deverá ocorrer no caso em questão, pois o período inflacionário a ser concedido na revisão pode abranger exercícios passados, na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista.

Assim, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração, conforme decisão do STF na ADI 2061/DF14 através do Ministro Ilmar Galvão.

Diante da resposta proferida à consulta formulada ao TCE-MG, do posicionamento jurisprudencial colacionado e dos exemplos de Leis que concedem reajustes financeiros com efeitos retroativos, todos provenientes de Leis de TCEs e TJs, não se depreende outro entendimento, senão o da legalidade e possibilidade jurídica da retroatividade dos efeitos financeiros de uma propositura que vise o reajuste salarial de seus funcionários à data base.

Ademais, cumpre informar que não se enquadram no presente projeto de Lei os professores e os agentes de endemias e de saúde, tendo em vista em que a atualização referente a eles já ocorrem anualmente por lei especifica.

Neste espeque, e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os servidores.

Foram calculados alguns adicionais da folha de pagamento, conforme anexo 2 do presente relatório, mas, proventos como Hora extra e gratificações não foram calculados no presente relatório, devido à dificuldade de chegar no valor por serem proventos de natureza aleatória.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50% para os servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 11 de março de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	6,45%	3,70%	3,15%
PIB	0,49%	1,43%	2,00%
Total	6,94%	5,13%	5,15%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo ás alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente liquida totalizou R$ 26.391.373,46 e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 11.535.195,29, o que representa um gasto na ordem de 43,71%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Liquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram calculados conforme os valores futuros dos vencimentos propostos, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior sobre o montante da projeção calculada.

A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	28.222.934,78	29.670.771,33	31.198.816,06
Gastos C/Pessoal	14.313.530,46	15.526.151,57	16.100.619,18
Percentual Gastos C/Pessoal	50,72%	52,33%	51,61%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 50,72%, 2023 em 52,33% e 2024 em 51,61%. Vê-se que todos os anos estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Angelândia, 16 de março de 2022.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL
DATABASE - DEZEMBRO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos 12 meses											
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Receita Corrente Líquida	1.839.016,97	1.957.490,21	1.779.254,08	1.628.885,63	1.885.599,19	2.118.609,07	2.248.213,31	2.069.346,23	2.200.465,21	2.514.723,34	2.538.600,36	3.611.169,86
Total Despesa C/Pessoal	1.011.672,38	837.559,37	865.658,46	886.655,96	883.057,74	860.279,31	879.677,51	907.786,46	893.251,19	893.337,89	896.694,51	1.719.564,51
Percentual Gasto Pessoal	55,01%	42,79%	48,65%	54,43%	46,83%	40,61%	39,13%	43,87%	40,59%	35,52%	35,32%	47,62%

Total últimos 12 meses
26.391.373,46
11.535.195,29
43,71%

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Angelândia
II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar Nº _____/2022

Correlação de Cargos do Projeto												Projeção 12 meses - atual x futuro					Projeção 3 próximos a				
Cargo	Vagas					Remuneração			Adicional			Atual (12 meses)		Futuro (12 Meses)		Impacto	2022		2023		
*	Demais	Efet.	Atuais	Var.	Futuras	Atual	Reajuste	Futuro	Quinq.	Insal.	Pós	Prog.	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Sal/Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Aux. Serv. Gerais I		56	56		56	937,00	29,35%	1.212,00	117	##		12,25%	1.028.492,92	210.841,05	1.301.888,38	266.887,12	329.441,54	1.260.879,06	258.480,21	1.385.860,18	284.101,34
Oficial Especializado		5	5		5	1.072,93	24,53%	1.336,12	4			2,60%	79.110,71	16.217,69	98.516,56	20.195,90	23.384,06	95.605,68	19.599,17	104.870,88	21.498,53
Assistente Educacional		5	5		5	1.385,14	15,61%	1.601,36	14		10%	23,80%	149.410,43	30.629,14	172.733,40	35.410,35	28.104,18	169.234,96	34.693,17	183.874,71	37.694,32
Agente Administrativo		3	3		3	1.002,59	24,53%	1.248,53	8			17,00%	57.615,51	11.811,18	71.748,59	14.708,46	17.030,37	69.628,63	14.273,87	76.376,37	15.657,16
Servente Escolar		37	37		37	937,00	29,35%	1.212,00	110			22,89%	705.506,03	144.628,74	912.564,90	187.075,80	249.505,93	881.506,07	180.708,74	971.425,33	199.142,19
Aux. Enfermagem		4	4		4	1.030,70	24,53%	1.283,53	9	##		13,20%	87.523,19	17.942,25	105.821,40	21.693,39	22.049,33	103.076,67	21.130,72	112.646,88	23.092,61
Agente de Saude		22	22		22	1.550,00		1.550,00	6			0,99%	471.588,53	96.675,65	471.588,53	96.675,65	0,00	471.588,53	96.675,65	502.005,99	102.911,23
Fiscal Obras/Posturas		1	1		1	1.242,34	24,53%	1.547,09	2			9,00%	21.368,25	4.380,49	26.609,88	5.455,03	6.316,17	25.823,63	5.293,85	28.326,22	5.806,87
Aux. Administrativo	1	2	3		3	1.002,59	24,53%	1.248,53	3			9,34%	47.858,30	9.810,95	59.597,94	12.217,58	14.146,27	57.836,99	11.856,58	63.442,01	13.005,61
Motorista Ambulancia	1	3	4		4	1.030,70	24,53%	1.283,53	6	##		6,25%	79.579,93	16.313,89	95.929,65	19.665,58	19.701,41	93.477,19	19.162,82	102.117,12	20.934,01
Assist. Administrativo		7	7		7	1.242,34	24,53%	1.547,09	21			20,68%	174.717,73	35.817,13	217.575,99	44.603,08	51.644,20	211.147,25	43.285,19	231.609,64	47.479,98
Tec. Contabilidade		1	1		1	1.242,34	24,53%	1.547,09	3			28,00%	26.171,96	5.365,25	32.591,95	6.681,35	7.736,08	31.628,95	6.483,93	34.694,13	7.112,30
Fisioterapeuta	1	2	3		3	1.750,00	24,53%	2.179,28	2			10,67%	82.133,33	16.837,33	102.280,64	20.967,53	24.277,50	99.258,54	20.348,00	108.877,74	22.319,94
Enfermeiro	5	7	12		12	2.750,00	24,53%	3.424,58	3	##		0,50%	491.984,00	100.856,72	603.153,96	123.646,56	133.959,80	586.478,47	120.228,09	642.057,39	131.621,77
Supervisor Pedagógico		2	2		2	2.381,06		2.381,06	2			3,50%	72.066,75	14.773,68	72.066,75	14.773,68	0,00	72.066,75	14.773,68	76.715,05	15.726,59
Procurador Jurídico		1	1		1	3.000,00	24,53%	3.735,90					40.000,00	8.200,00	49.812,00	10.211,46	11.823,46	48.340,20	9.909,74	53.024,87	10.870,10
Controlador Interno		1	1		1	3.000,00	24,53%	3.735,90					40.000,00	8.200,00	49.812,00	10.211,46	11.823,46	48.340,20	9.909,74	53.024,87	10.870,10
Chefe Depto		7	7		7	1.637,63	24,53%	2.039,34					152.845,47	31.333,32	190.338,46	39.019,38	45.179,06	184.714,51	37.866,47	202.615,29	41.536,13
Secretarios		9	9		9	4.000,00	24,53%	4.981,20					480.000,00	98.400,00	597.744,00	122.537,52	141.881,52	580.082,40	118.916,89	636.298,49	130.441,19
Conselheiro Tutelar	6		6		6	1.212,00		1.212,00					96.960,00	19.876,80	96.960,00	19.876,80	0,00	96.960,00	19.876,80	103.213,92	21.158,85
Bioquímico		1	1		1	1.500,00	24,53%	1.867,95	2	##		9,00%	29.032,00	5.951,56	35.360,74	7.248,95	7.626,13	34.411,43	7.054,34	37.641,51	7.716,51
Assistente Social		4	4		4	1.500,00	24,53%	1.867,95	3			1,00%	86.800,00	17.794,00	108.092,04	22.158,87	25.656,91	104.898,23	21.504,14	115.063,98	23.588,12
Prefeito Municipal		1	1		1	12.000,00	24,53%	14.943,60					160.000,00	32.800,00	199.248,00	40.845,84	47.293,84	193.360,80	39.638,96	212.099,50	43.480,40
Vice-prefeito		1	1		1	6.000,00	24,53%	7.471,80					80.000,00	16.400,00	99.624,00	20.422,92	23.646,92	96.680,40	19.819,48	106.049,75	21.740,20
ACE		3	3		3	1.550,00		1.550,00		##			71.696,00	14.697,68	71.696,00	14.697,68	0,00	71.696,00	14.697,68	76.320,39	15.645,68
Psicologo	2	2	4		4	1.500,00	24,53%	1.867,95					80.000,00	16.400,00	99.624,00	20.422,92	23.646,92	96.680,40	19.819,48	106.049,75	21.740,20
Chefe de Gabinete		1	1		1	3.000,00	24,53%	3.735,90					40.000,00	8.200,00	49.812,00	10.211,46	11.823,46	48.340,20	9.909,74	53.024,87	10.870,10
Coordenador Escola		3	3		3	2.813,98		2.813,98				39,49%	157.005,08	32.186,04	157.005,08	32.186,04	0,00	157.005,08	32.186,04	167.131,90	34.262,04
Professor Ens. Fund.	1	15	16		16	1.040,07	24,53%	1.295,20	27			12,30%	286.615,56	58.756,19	356.922,35	73.169,08	84.719,69	346.376,33	71.007,15	379.943,84	77.888,49
Professor Ens. Infantil	2	9	11		11	1.021,33	24,53%	1.271,86	20			13,09%	196.641,43	40.311,49	244.877,57	50.199,90	58.124,55	237.642,15	48.716,64	260.672,18	53.437,80
Coord. de Setor		4	4		4	1.581,16	24,53%	1.969,02					84.328,53	17.287,35	105.014,32	21.527,94	24.926,38	101.911,45	20.891,85	111.787,75	22.916,49
Auxiliar de Saude		3	3		3	937,00	29,35%	1.212,00	6			8,88%	48.304,22	9.902,37	62.481,02	12.808,61	17.083,04	60.354,50	12.372,67	66.511,05	13.634,77
Tecnico Enfermagem	2	6	8		8	1.030,70	24,53%	1.283,53	12	##		8,00%	161.083,84	33.022,19	194.256,23	39.822,32	39.971,52	189.279,52	38.802,30	206.784,69	42.390,86

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Angelândia
II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar Nº _____/2022

nos	
2024	
Salário	Patronal
1.437.137,01	294.613,09
108.751,10	22.293,98
190.678,07	39.089,00
79.202,30	16.236,47
1.007.368,07	206.510,45
116.814,81	23.947,04
520.580,22	106.718,94
29.374,29	6.021,73
65.789,36	13.486,82
105.895,45	21.708,57
240.179,19	49.236,73
35.977,81	7.375,45
112.906,22	23.145,77
665.813,51	136.491,77
79.553,51	16.308,47
54.986,79	11.272,29
54.986,79	11.272,29
210.112,06	43.072,97
659.841,53	135.267,51
107.032,84	21.941,73
39.034,24	8.002,02
119.321,34	24.460,88
219.947,18	45.089,17
109.973,59	22.544,59
79.144,25	16.224,57
109.973,59	22.544,59
54.986,79	11.272,29
173.315,78	35.529,74
394.001,77	80.770,36
270.317,05	55.414,99
115.923,89	23.764,40
68.971,96	14.139,25
214.435,73	43.959,32

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Angelândia
II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar Nº _____/2022

Oper. Maq. Pesadas		2	2		2	1.750,00	24,53%	2.179,28	1			1,00%	49.466,67	10.140,67	61.600,84	12.628,17	14.621,68	59.780,71	12.255,05	65.574,09	13.442,69
Oper. Máquinas Leves		1	1		1	937,00	29,35%	1.212,00	4			33,00%	21.613,47	4.430,76	27.956,80	5.731,14	7.643,72	27.005,30	5.536,09	29.760,01	6.100,80
Aux. Cons. Odontologico		3	3		3	1.030,70	24,53%	1.283,53	7	##		14,66%	66.589,27	13.650,80	80.545,18	16.511,76	16.816,88	78.451,80	16.082,62	85.740,35	17.576,77
Odontologo		2	2		2	3.000,00	24,53%	3.735,90	1	##		1,00%	91.264,00	18.709,12	112.065,44	22.973,42	25.065,74	108.945,22	22.333,77	119.293,66	24.455,20
Engenheiro Civil		1	1		1	2.500,00	24,53%	3.113,25					33.333,33	6.833,33	41.510,00	8.509,55	9.852,88	40.283,50	8.258,12	44.187,40	9.058,42
PEB - Ajustada		1	1		1	1.724,09		1.724,09	2		10%	7,00%	31.493,38	6.456,14	31.493,38	6.456,14	0,00	31.493,38	6.456,14	33.524,70	6.872,56
PEB		68	68		68	2.164,60		2.164,60	195		10%	22,91%	3.171.202,49	650.096,51	3.171.202,49	650.096,51	0,00	3.171.202,49	650.096,51	3.375.745,06	692.027,74
Medico Veterinario		1	1		1	2.000,00	24,53%	2.490,60		##			29.898,67	6.129,23	36.440,00	7.470,20	7.882,31	35.458,80	7.269,05	38.790,38	7.952,03
Instrutor Social		1	1		1	1.242,34	24,53%	1.547,09					16.564,53	3.395,73	20.627,81	4.228,70	4.896,25	20.018,32	4.103,76	21.958,31	4.501,45
Assessor Comunicação		1	1		1	2.270,00	24,53%	2.826,83					30.266,67	6.204,67	37.691,08	7.726,67	8.946,42	36.577,42	7.498,37	40.122,15	8.225,04
Coord. Vig. Sanitaria		1	1		1	1.016,46	24,53%	1.265,80					13.552,80	2.778,32	16.877,30	3.459,85	4.006,02	16.378,63	3.357,62	17.965,89	3.683,01
Enfermeiro Conc. 2006		2	2		2	1.800,00	24,53%	2.241,54	2	##		4,50%	61.424,00	12.591,92	74.905,69	15.355,67	16.245,43	72.883,43	14.941,10	79.737,10	16.346,11
Facilitador Social	2		2		2	1.212,00		1.212,00					32.320,00	6.625,60	32.320,00	6.625,60	0,00	32.320,00	6.625,60	34.404,64	7.052,95
Farmaceutico		2	2		2	1.129,40	24,53%	1.406,44					30.117,33	6.174,05	37.505,12	7.688,55	8.902,28	36.396,95	7.461,37	39.924,20	8.184,46
Fiscal Vig. Sanitaria		1	1		1	1.242,34	24,53%	1.547,09					16.564,53	3.395,73	20.627,81	4.228,70	4.896,25	20.018,32	4.103,76	21.958,31	4.501,45
Coordenador Eventos		1	1		1	1.016,46	24,53%	1.265,80					13.552,80	2.778,32	16.877,30	3.459,85	4.006,02	16.378,63	3.357,62	17.965,89	3.683,01
Visitador Social	3		3		3	1.212,00		1.212,00					48.480,00	9.938,40	48.480,00	9.938,40	0,00	48.480,00	9.938,40	51.606,96	10.579,43
Supervisor Social	1		1		1	1.500,00		1.500,00					20.000,00	4.100,00	20.000,00	4.100,00	0,00	20.000,00	4.100,00	21.290,00	4.364,45
Médico - ESF		5	5		5	12.000,00	15,30%	13.836,00		##			816.160,00	167.312,80	938.560,00	192.404,80	147.492,00	920.200,00	188.641,00	999.097,12	204.814,91
Monitor Creche		1	1		1	1.385,14		1.385,14					18.468,53	3.786,05	18.468,53	3.786,05	0,00	18.468,53	3.786,05	19.659,75	4.030,25
[illegible]	1		1		1	1.500,00	24,53%	1.867,95					20.000,00	4.100,00	24.906,00	5.105,73	5.911,73	24.170,10	4.954,87	26.512,44	5.435,05
[illegible]	1		1		1	1.242,34	24,53%	1.547,09					16.564,53	3.395,73	20.627,81	4.228,70	4.896,25	20.018,32	4.103,76	21.958,31	4.501,45
[illegible]	1		1		1	1.129,40	24,53%	1.406,44					15.058,67	3.087,03	18.752,56	3.844,27	4.451,14	18.198,47	3.730,69	19.962,10	4.092,23
[illegible]	1		1		1	937,00	29,35%	1.212,00					12.493,33	2.561,13	16.160,00	3.312,80	4.418,33	15.610,00	3.200,05	17.202,32	3.526,48
Assessor Jurídico	1		1		1	2.270,00	24,53%	2.826,83					30.266,67	6.204,67	37.691,08	7.726,67	8.946,42	36.577,42	7.498,37	40.122,15	8.225,04
Pensionistas	2		2		2	1.212,00		1.212,00					32.320,00		32.320,00		0,00	32.320,00		34.404,64	
Total	**34**	**322**	**356**		**356**								**10.605.475,37**	**2.167.496,85**	**12.109.559,57**	**2.475.834,11**	**1.812.421,46**	**11.883.946,94**	**2.429.583,52**	**12.890.626,16**	**2.635.525,41**

* Para 2022, os valores de janeiro e fevereiro foram calculados com base nos dados atuais, e de março a dezembro com base nos dados futuros.

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Angelândia
II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar Nº _____/2022

68.000,34	13.940,07
30.861,13	6.326,53
88.912,74	18.227,11
123.707,53	25.360,04
45.822,33	9.393,58
34.765,11	7.126,85
3.500.647,62	717.632,76
40.225,62	8.246,25
22.770,76	4.668,01
41.606,67	8.529,37
18.630,63	3.819,28
82.687,38	16.950,91
35.677,61	7.313,91
41.401,39	8.487,29
22.770,76	4.668,01
18.630,63	3.819,28
53.516,42	10.970,87
22.077,73	4.525,93
1.036.063,71	212.393,06
20.387,16	4.179,37
27.493,40	5.636,15
22.770,76	4.668,01
20.700,70	4.243,64
17.838,81	3.656,96
41.606,67	8.529,37
35.677,61	
13.367.579,33	**2.733.039,85**

PARECER

A comissão de legislação, justiça e Redação Final, em reunião conjunta com a comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria e a comissão de serviços públicos municipais, para emitir parecer sobre o projeto de lei N°02/2022 que dispõe sobre revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do poder executivo municipal do município de Angelândia e da outras providencias. Tendo em vista a realidade das perdas inflacionarias que reduziu fortemente o poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Angelândia/MG, bem como também atingiu aos vencimentos e subsídios dos agentes políticos do executivo. Resolvemos dar parecer favorável.

É o parecer.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Ananias Rodrigues Vieira

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Relator: Marcos Torquato de Souza

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcos Torquato de Souza

Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Élio Batista Fernandes